

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Valtemir Holanda de Oliveira, para exercer o cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, referência CC – 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 629 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000076/2026-62,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Cauã Roberthe Rosas de Barros, do cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, nomeado por meio do Decreto nº 1.061, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 630 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 3.433, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI; Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000076/2026-62,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Valcilene Florencio Paiva, para exercer o cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, referência CC – 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 631 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo Rbsei nº 0130.000126/2026-26,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Milca Lima de Souza, do cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Esportes – SEMUE, nomeada por meio do Decreto nº 2.786, de 23 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 632 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 1.250, de 14 de março de 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Esportes – SEMUE; Considerando o Processo Rbsei nº 0130.000126/2026-26,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Venoiza Pinheiro da Silva, para exercer o cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Esportes – SEMUE, referência CC – 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 633 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando os autos do Processo RBSEI nº 0103.000464/2026-10,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor Nei Dourado da Silveira, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com ônus para a Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 634 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando os autos do Processo RBSEI nº 0103.000464/2026-10,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Maria de Fátima do Nascimento Oliveira, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com ônus para a Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 635 DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a Regulamentação do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco/AC e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando a Lei Municipal nº 2.391, de 30 de dezembro de 2020, de Rio Branco/AC, Considerando o Processo Rasei nº 0105.000073/2026-88,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Integridade Pública: adesão e alinhamento consistentes de comportamentos a valores, princípios, normas e balizas éticas para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

II – Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção, remediação e neutralização de práticas de corrupção, fraude e improbidade administrativa, bem como irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

III – Plano de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção: documento aprovado pela Controladoria-Geral do Município que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente;

IV – Funções de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade;

V – Risco para Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção, improbidade administrativa, conflitos de interesses e desvios de conduta, que impactem no alcance dos objetivos do órgão ou da entidade;

VI – Fatores de Risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade da conduta;

VII – Formulário de Registro de Riscos: o documento que descreve a relação de riscos de integridade identificados e mapeados, fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como eventuais medidas de controle interno existentes;

VIII – Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam ameaçar ou afetar o programa de integridade do município;

IX – Instâncias de Integridade Prevenção e Combate à Corrupção: órgãos, comitês, unidades administrativas e agentes responsáveis pelas funções de integridade no órgão ou entidade;

X – Alta Administração: ocupantes de cargos de natureza política, sendo: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor-Presidente, Procurador-Geral do Município, Corregedor-Geral do Município, Ouvidor-Geral do Município, Auditor Chefe do Município, gestores de autarquias, fundações e empresas estatais; e

XI – Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltado para avaliar, direcionar ou monitorar a gestão, com vistas à condução e geração dos resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DO PROGRAMA

Art. 3º Os elementos do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco incluem a instâncias de integridade pública e suas competências, os eixos, os pilares, e as fases de implementação.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios que regem o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco:

I – estar fundamentado na demonstração de liderança e comprometimento da alta administração;

II – ser coerente e abrangente;

III – ser integrado aos processos do Município de Rio Branco e aos seus requisitos e procedimentos operacionais;

IV – estar alicerçado nos valores institucionais do Município de Rio Branco-Acre;

V – estar alicerçado nos princípios da boa governança;

VI – acesso direto da instância de integridade à alta administração do Município de Rio Branco;

VII – estar baseado em abordagem de avaliação de riscos para integridade;

VIII – estar direcionado ao alcance dos objetivos;

IX – estar submetido à avaliação de desempenho;

X – garantir melhoria contínua.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco nos termos do art. 2º da Lei nº 2.391, de 30 de dezembro de 2020:

I – adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar seu cumprimento;

II – estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando prevenir possíveis desvios na entrega à população dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública;

III – fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;

IV – criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública municipal;

V – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI – estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos municipais;

VII – proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria; e

IX – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município é o órgão central responsável pelo Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco, competindo-lhe implementar, direcionar, monitorar e avaliar de forma centralizada e integrada o Programa de Integridade do Poder Executivo e, em especial:

I – coordenar a política de integridade pública, devidamente alinhada ao plano plurianual e ao planejamento estratégico do município;

II – atuar como facilitadora do processo de implantação do Programa de Integridade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cabendo-lhe estabelecer as normas complementares e os procedimentos para a gestão do programa, definir prazos e monitorar o seu cumprimento, prever os requisitos a serem observados, orientar e oferecer as informações necessárias à elaboração e à gestão do programa e estabelecer a metodologia adequada para a sua implantação;

III – auxiliar na implantação do Programa de Integridade, por meio da disseminação e consolidação de conceitos, da realização de capacitações e treinamentos periódicos, da publicação de manuais;

IV – editar e publicar guia prático ou orientações técnicas de implementação de Planos Setoriais de Integridade, quando couber, estabelecendo diretrizes acerca da adoção de procedimentos e mecanismos necessários à estruturação, execução e monitoramento do plano;

V – dar ciência aos órgãos ou às entidades de fatos ou situações que possam comprometer o Programa de Integridade ou que configurem ilícitos, e recomendar a adoção das medidas de remediação necessárias;

VI – adotar medidas para que seja garantida a efetiva adesão do Poder Executivo do Município a programas nacionais de integridade, prevenção e combate à corrupção;

VII – apoiar o monitoramento das secretarias e entidades para mitigação dos riscos de integridade por intermédio de alertas;

VIII – elaborar, implementar e monitorar o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município, integrada preferencialmente por servidores de carreira, atuará de forma complementar e integrada aos demais sistemas estruturadores, principalmente aqueles que coordenem as atividades de instâncias que lhe prestem apoio, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo dotará de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das competências da Controladoria-Geral do Município, bem como garantirá autonomia da sua atuação.

§ 3º A atribuição da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco, prevista no caput deste artigo, não pretere e nem subverte a competência regimental de outros órgãos da estrutura do município, bem como não exclui o dever colaborativo destes na implementação do programa.

Art. 7º A Controladoria-Geral do Município de Rio Branco atuará de forma integrada com as secretarias que coordenem as atividades de instâncias de integridade, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

§ 1º Preferencialmente, as unidades setoriais de controle interno farão a interlocução entre a Controladoria-Geral do Município de Rio Branco e o respectivo titular de pasta.

§ 2º Caso o titular da secretaria designar responsável distintas unidades setoriais de controle interno, deve haver a comunicação para a Controladoria-Geral do Município de Rio Branco.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município – CGM elaborará manuais e guias orientativos visando à compreensão, por parte das demais unidades, do escopo e abrangência do programa de integridade e das regras previstas neste Decreto.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Integridade Municipal (CIM) que tem por finalidade assessorar o Prefeito na condução da política de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco.

Art. 9º O Comitê de Integridade é composto pelos seguintes membros titulares:

I – Auditor-Chefe do Município, que o coordenará;

II – Corregedor-Geral do Município;

III – Ouvidor-Geral do Município;

IV – Dois secretários municipais com mandatos de 2 anos, permitida 1 recondução.

§ 1º Cada autoridade prevista no inciso I, II, III, IV indicará um respectivo suplente.

§ 2º Os membros do Comitê de Integridade poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, pelos respectivos suplentes por eles indicados;

§ 3º As reuniões do Comitê de Integridade serão convocadas pelo seu Coordenador.

§ 4º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Integridade, sem direito a voto.

Art. 10. O Comitê de Integridade se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê de Integridade é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê de Integridade terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A atividade do comitê considera-se de relevante interesse coletivo e não terá remuneração.

Art. 11. O Comitê de Integridade Municipal (CIM) poderá constituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§ 1º Poderão participar dos grupos de trabalho a que se refere o "caput" deste artigo, representantes de órgãos e entidades públicas municipais, mediante indicação dos respectivos Titulares ou dirigentes máximos, e, mediante convite, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º O Comitê de Integridade Municipal (CIM) definirá, no ato de constituição do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição, não superior a 5 (cinco) membros, e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º O prazo de duração dos grupos de trabalho a que se refere o "caput" deste artigo não poderá exceder um ano, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 4º Fica limitado a 2 (dois) o número de grupos de trabalho que poderão estar em funcionamento simultaneamente.

CAPÍTULO VI

EIXOS DO PROGRAMA

Art. 12. O Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Poder Executivo do Município de Rio Branco está estruturado nos seguintes eixos:

I – comprometimento da alta administração;

II – funcionamento de instância responsável por sua implantação e gestão;

III – gestão de riscos à integridade;

IV – comunicação e treinamento;

V – monitoramento.

§ 1º O comprometimento e apoio permanente da alta administração demonstra-se por:

a) estabelecer e defender os valores institucionais do Município de Rio Branco;

b) assegurar que os objetivos e a política de integridade sejam estabelecidos e consistentes com os valores, objetivos e direcionamento estratégico do Município de Rio Branco;

c) assegurar que as políticas, procedimentos e processos sejam desenvolvidos e implementados para atingir os objetivos de integridade pública;

d) assegurar que os recursos necessários para o sistema de gestão de integridade pública estejam disponíveis, reservados e atribuídos;

e) assegurar a integração dos requisitos do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção aos processos do negócio do Município de Rio Branco;

f) comunicar a importância do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção eficaz;

g) dirigir e apoiar as pessoas que contribuem para a eficácia do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção;

h) estabelecer e manter mecanismos de responsabilização por prestar contas, incluindo o relato tempestivo sobre assuntos de integridade, inclusive o não cumprimento;

i) assegurar que o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção atinja os resultados pretendidos;

j) promover a melhoria contínua.

§ 2º A instância responsável pela Coordenação da implantação e gestão do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção é a Controladoria-Geral do Município de Rio Branco.

§ 3º A gestão de riscos à integridade consiste na identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de integridade a partir de metodologia exigida pelos órgãos de controle.

§ 4º Deve ser utilizado instrumento típico de comunicação no âmbito do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção.

§ 5º Os treinamentos e eventos devem considerar a gestão por competência e devem disseminar, incentivar e reconhecer boas práticas na gestão pública.

§ 6º O monitoramento deve ser contínuo, por meio de indicadores e de periodicidade anual.

CAPÍTULO VII

PILARES DO PROGRAMA

Art. 13. O Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Poder Executivo do Município de Rio Branco está estruturado em três pilares:

I – Prevenção: compreende o conjunto de mecanismos, políticas, controles e práticas destinadas a evitar que irregularidades, fraudes e atos de corrupção ocorram, atuando sobre suas causas e fatores de risco. Possui como propósito a criação de barreiras organizacionais e culturais que reduzam a probabilidade de ocorrência de condutas ilícitas ou antiéticas;

II – Detecção e Investigação: compreende o conjunto de mecanismos que permitem identificar, examinar e apurar sinais, indícios ou evidências de irregularidades, fraudes e corrupção, bem como corrigir vulnerabilidades sistêmicas. Possui como propósito assegurar a resposta rápida e técnica a qualquer evento suspeito, garantindo a transparência e a responsabilização;

III – Remediação: compreende o conjunto de medidas corretivas, sancionatórias e de aperfeiçoamento institucional que visam eliminar as causas, corrigir falhas e impedir a repetição de irregularidades. Representa o fechamento do ciclo de integridade, garantindo que as lições aprendidas com os eventos detectados e investigados gerem melhoria contínua na organização.

§ 1º São elementos típicos do pilar prevenção: mapeamento e gestão dos riscos de integridade; implementação de códigos de ética e conduta; adoção de políticas de prevenção a conflitos de interesse, brindes, presentes e relacionamento com terceiros; capacitação e comunicação sobre integridade; controles internos preventivos, segregação de funções e rastreabilidade de processos; integração com a gestão de pessoas e governança para promover uma cultura de integridade;

§ 2º São elementos típicos do pilar detecção e investigação: canais de denúncia internos e externos, seguros e acessíveis; sistemas de controle interno e auditoria voltados à detecção de inconformidades; monitoramento contínuo de processos críticos (licitações, contratos, convênios etc.); protocolos de apuração e investigação interna, respeitando o devido processo legal; atuação coordenada entre Ouvidoria, Auditoria Interna e Corregedoria;

§ 3º São elementos típicos do pilar remediação: aplicação de medidas disciplinares e sanções administrativas; adoção de planos de ação corretiva e revisão de normativos internos; fortalecimento dos controles identificados como frágeis; comunicação transparente dos resultados das apurações; aprendizagem organizacional; uso das investigações como insumo para o aprimoramento da governança e da gestão de riscos.

CAPÍTULO VIII

FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14. A implementação do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco se dará em 3 (três) fases:

I – 1ª Fase – Estruturação: compreende a instituição e organização de todas as instâncias e funções de integridade do Município de Rio Branco;

II – 2ª Fase – Planejamento e Execução do Plano Central de Integridade e Planos Setoriais: compreende a elaboração e execução dos planos de ação conexos às instâncias das funções de integridade, alinhados aos riscos identificados e às metas institucionais;

III – 3ª Fase – Monitoramento: compreende o acompanhamento sistemático, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade.

SEÇÃO I

PLANO DE INTEGRIDADE MUNICIPAL

Art. 15. O Plano de integridade municipal será formulado, implementado e executado de forma centralizada pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 16. O Plano de Integridade é o documento oficial do município que contempla os principais riscos para integridade que afetam a organização, as medidas e preceitos de gestão dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade.

§ 1º São partes integrantes do Plano de Integridade de um órgão ou entidade, dentre outras:

I – o delineamento dos objetivos do Programa de Integridade;

II – a caracterização geral do órgão ou entidade, com a apresentação das competências, estrutura e diretrizes estratégicas;

III – a estrutura de governança e das instâncias de integridade;

IV – o diagnóstico do ambiente de integridade com a identificação e a classificação dos riscos de integridade;

V – a previsão de metas e indicadores;

VI – a previsão de realização de monitoramento e de avaliações de integridade, com a possibilidade de atualização do plano;

VII – o plano de comunicação e o plano de capacitação dos agentes públicos e dos parceiros institucionais; e

VIII – a organização dos eixos temáticos e das ações compatíveis com a visão e os objetivos do órgão ou da entidade em relação ao ambiente de integridade.

§ 2º O Plano de Integridade deverá obrigatoriamente conter objetivos e medidas relativos que visam entregar à sociedade de Rio Branco:

I – governança e comprometimento da alta administração;

II – planejamento estratégico;

III – fortalecimento dos controles internos e gestão de riscos;

IV – prevenção e enfrentamento do conflito de interesses;

V – prevenção e enfrentamento do nepotismo;

VI – fortalecimento da gestão de pessoas;

VII – fortalecimento da gestão de contratações públicas;

VIII – fortalecimento do Código de Ética;

IX – fortalecimento do Canal de Denúncias;

X – fortalecimento da transparência pública e participação social.

Art. 17. A aprovação do Plano de Integridade ocorrerá por ato do Auditor-Chefe e deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Acre, contendo a indicação do link de acesso ao Plano de Integridade na página da internet do órgão ou entidade.

Art. 18. O Plano de Integridade aprovado deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento de todos os agentes públicos envolvidos, e externamente, para conhecimento das partes interessadas.

Art. 19. O Plano de Integridade deverá ser revisado integralmente e obrigatoriamente a cada 5 anos, podendo ser revisado antes desse prazo, quando se fizer necessário.

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional mediante solicitação da Controladoria-Geral do Município serão fortemente incentivados a enviar planos setoriais de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção.

SEÇÃO II

DA GESTÃO E DA ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE

Art. 21. Competirá à Controladoria-Geral do Município de Rio Branco apresentar propostas da política e da metodologia de gestão de riscos.

Art. 22. A identificação dos riscos para a integridade será realizada por cada órgão ou entidade, com apoio da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco, e será composta pelo tratamento das informações obtidas, exemplificativamente, por meio dos seguintes canais:

- I – atendimentos da Ouvidoria-Geral do Município de Rio Branco;
- II – recomendações da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco;
- III – formulários que descrevam riscos;
- IV – entrevistas realizadas com agentes públicos e autoridade máxima do órgão ou entidade;
- V – auto avaliação disponibilizada no âmbito de programas nacionais de integridade, prevenção e combate à corrupção;
- VI – relatórios de controle interno ou externo;
- VII – acompanhamento de processos administrativos ou judiciais que noticiem riscos ou danos para a integridade.

VIII – adoção da plataforma RBRISK – Sistema Integrado de Gestão de Riscos.

Art. 23. A matriz de risco dos órgãos ou entidades será elaborada mediante a utilização de critérios técnicos aplicáveis, considerando o impacto e a **probabilidade do risco identificado**.

§1º Serão trabalhados preferencialmente os riscos com maior graduação na matriz de riscos.

§2º Para cada risco trabalhado devem ser propostas medidas de mitigação, observando as leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos relacionados ao objeto de análise.

§3º Toda e qualquer medida de mitigação dos riscos não poderá criar obstáculos ao pleno exercício das funções e atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

§4º A matriz de responsabilidades deverá identificar o responsável imediato por cada risco trabalhado no plano de integridade.

SEÇÃO III

DO MONITORAMENTO

Art. 24. O monitoramento das ações e prioridades definidas no Plano de Integridade será realizado de forma centralizada pela Controladoria-Geral do Município com o apoio da Alta Administração de cada órgão e entidade.

Art. 25. O relatório de acompanhamento do programa de integridade deve ser **apresentado ao comitê de integridade previsto no art. 9º até o último dia útil do mês de fevereiro**.

Art. 26. Por questões estratégicas, determinados eventos de riscos para a integridade podem vir a ser suprimidos do relatório constante do artigo 25, sendo, contudo, disponibilizados para consulta dos órgãos de controle e defesa do Estado.

CAPÍTULO IX

DA QUEBRA DA INTEGRIDADE

Art. 27. Os casos de quebra de integridade podem manifestar-se, dentre outras formas, por:

- I – abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
- II – comportamento incompatível com a função pública;
- III – **conflito de interesses**;
- IV – nepotismo;
- V – utilização ou vazamento de informação restrita ou privilegiada;
- VI – ações que afrontem o Código de Ética estabelecido pelo Município;
- VII – inobservância das Políticas Internas;
- VIII – corrupção;
- IX – fraude;
- X – **práticas de assédio, violência e de todas as formas de discriminação**;
- XI – ações que não observem as diretrizes de compras e contratações públicas sustentáveis.

CAPÍTULO X

DAS INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Art. 28. Os relatos de cometimento de atos ilícitos contrários ao escopo do sistema de integridade municipal deverão ser investigados internamente pela **autoridade competente, respeitada a competência correccional prevista na legislação**, e os resultados das apurações basearão a tomada de decisão para os devidos encaminhamentos e a eventual responsabilização de agentes públicos e terceiros, sem prejuízo da imediata comunicação dos incidentes a outros órgãos de controle interno e externos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Todas as regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade devem ser expostos, elencados e explicados de maneira clara, objetiva e didática, de modo que possam ser previamente compreendidos por todos os servidores do Município de Rio Branco, devendo sempre ser explicitada a sua importância para a preservação e o fomento dos valores professados e praticados pela organização.

Art. 30 Todos os agentes públicos e colaboradores do Município de Rio Branco **devem contribuir para a eficácia do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, competindo-lhes:**

I – aderir às obrigações de integridade da organização, que sejam relevantes para a sua posição e atribuições;

II – participar de capacitações e treinamentos;

III – relatar preocupações de integridade, problemas e falhas.

Art. 31 Os casos omissos e as excepcionalidades serão encaminhados à **Controladoria-Geral do Município e decididos pelo Comitê de Integridade Municipal**.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 636 DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Institui a Política Interna de Prevenção e Combate ao Assédio Eleitoral no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco (AC) para o exercício de 2026 e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando a Constituição Federal, especialmente os direitos fundamentais à **liberdade de consciência, convicção política, livre manifestação do pensamento, liberdade de associação e filiação partidária, bem como a proteção** à intimidade, à vida privada e à imagem;

Considerando a legislação eleitoral aplicável, inclusive as normas sobre condutas vedadas a agentes públicos e a vedação de abuso de poder político;

Considerando a necessidade de prevenir e reprimir práticas de assédio eleitoral no ambiente de trabalho, inclusive em relações diretas e indiretas mantidas com o Município;

Considerando o Processo Rasei nº 0105.000073/2026-88,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Interna de Prevenção e Combate ao Assédio Eleitoral, aplicável em 2026, à Administração Direta e Indireta, com observância obrigatória por agentes públicos e por quaisquer pessoas que prestem serviços ao Município direta ou indiretamente, inclusive servidores efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos, terceirizados, estagiários, aprendizes, voluntários, conveniados e colaboradores de entidades contratadas.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – assédio eleitoral: toda conduta, comissiva ou omissiva, praticada por agente público ou por quem lhe faça às vezes, que, valendo-se de posição hierárquica, **poder diretivo, influência funcional, dependência econômica, ameaça**, constrangimento, promessa de benefício ou qualquer forma de coação, **busque obrigar, exigir, impor, pressionar, induzir, influenciar, manipular ou constranger** pessoa vinculada ao trabalho para:

- a) votar ou deixar de votar em candidato, candidata, partido ou federação;
- b) participar ou deixar de participar de atos, reuniões, eventos, manifestações, **campanhas, panfletagens, mobilizações ou atividades político-eleitorais**;
- c) divulgar posicionamento político, atuar como “multiplicador”, coletar dados eleitorais de terceiros ou realizar “logística eleitoral”;
- d) **revelar preferência eleitoral, filiação partidária, posição ideológica ou comportamento de voto**;

II – canais institucionais: meios formais do Município, tais como e-mails, listas de transmissão, intranet, sistemas corporativos, rádios internos, grupos e **comunidades em aplicativos de mensagens (ex.: WhatsApp, Telegram), perfis oficiais e quaisquer meios operacionais custeados, mantidos ou geridos pela Administração**;

III – vítima: pessoa sujeita à conduta de assédio eleitoral, independentemente de vínculo ou subordinação formal;

IV – **testemunha: pessoa que presencie, tome ciência ou possua informações** relevantes sobre o fato.

Art. 3º São princípios da Política: prevenção, proteção integral, sigilo, não retaliação, acolhimento, devido processo administrativo, celeridade, proporcionalidade, **transparência por dados agregados, responsabilização e melhoria contínua**.

CAPÍTULO II

DIREITOS, GARANTIAS E DEVERES

Art. 4º É assegurado a todas as pessoas abrangidas por este Decreto o **direito fundamental à livre orientação política e à liberdade de filiação partidária, incluindo votar e ser votado, sem interferência do poder público municipal**.

Art. 5º É dever de todo agente público:

- I – abster-se de qualquer prática de assédio eleitoral;
- II – zelar para que o ambiente de trabalho permaneça livre de coação, intimidação, discriminação e retaliação por convicção política;